



Câmara Municipal de Belém
Diretoria Administrativa e Financeira

CONTRATO Nº 03/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação na forma impressa.

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO

Excelentíssimo Senhor Presidente é de vosso conhecimento o contrato de prestação de serviços com empresa AMAZON CARD'S S/A, oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 011/2023 para atender as necessidades administrativas da CMB.

A regulamentação da duração do contrato administrativo está disciplinada no art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

A duração do Contrato Administrativo é cláusula necessária, estabelecendo os prazos, conforme o caso.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa AMAZON CARD'S, é serviço continuado e essencial, para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Belém.

Com dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

O art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, é consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"1 – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.



Câmara Municipal de Belém

Diretoria Administrativa e Financeira

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicioná-la à previsão em edital e/ou contrato.

O final do prazo determinado do Contrato nº 03/2024, expira em 09.01.2025 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Vale ressaltar, o art. 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que prevê:

Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Considerando as situações acima descritas, concluímos que o serviço prestado pela empresa AMAZON CARD'S, para atender as necessidades da CMB, por ser contínuo e de interesse administrativo e sendo serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços.

O valor do Termo Aditivo ao Contrato em termos percentuais atinge o valor de +/- **21,428%**. Considerando a determinação da Lei que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. O contrato tem sua execução já em 12 (doze) meses, desta forma proponha-se a prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a) O preço proposto inicialmente da taxa administrativa permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato atestou nos últimos doze meses a prestação dos serviços, sem qualquer observação negativa neste período.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 03/2024, haja vista as razões de interesse administrativo e a preocupação em atender aos interesses essenciais dos servidores, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.



Câmara Municipal de Belém
Diretoria Administrativa e Financeira

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12(doze) meses. Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada a apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços.

Belém, 02 de janeiro de 2025.


Rodrigo Holanda Alves
Diretor Administrativo e Financeiro